**DECRETO Nº. 33/2020 de 20 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre NOVAS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, EXPLICITA MEDIDAS JÁ ADOTADAS (COVID19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*) no Estado de Sergipe/SE, regulamentando o enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, seguindo legislação estadual e suas regulamentações;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na Rede Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade sanitária desta edilidade e a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Santanense, visto que já tem-se a notícia técnica oficial da circulação do COVID-19 em território municipal, como também nos termos dos

atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020; e na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a evolução da situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, além das que já foram adotadas;

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, autorizada a criar barreiras sanitárias em pontos estratégicos, a serem definidas por programação própria, nas entradas, vias de acesso e pontos estratégicos no âmbito municipal, podendo para tanto obter apoio da Polícia Militar, se necessário.

**Art. 2º -** Ficam vedados qualquer abertura de estabelecimentos comerciais que não estejam permitidos o seu funcionamento por Decreto Estadual, como também a circulação de vendedores ambulantes e que se utilizam de pontos móveis de instalação, que veem de outras cidades ou Estados, comercializar porta-em-porta, devendo suas estruturas de acesso estarem 100% fechadas, vedadas qualquer possibilidade de ingresso de consumidores ou contato em veículos ou afins que gerem aglomeração, seja para entregas de mercadorias ou recebimentos de valores, salvo serviços por delivery ou entrega rápida de produtos de comercialização consideradas essencial.

**Art. 3° -** As Feiras livres do Município de Santana do São Francisco serão realizadas quinzenalmente, a partir do dia 31 de maio do corrente ano, respeitadas as restrições aos feirantes que se enquadram no grupo de risco.

Parágrafo Único: Ficam abertas, a partir da publicação deste decreto, para a população em geral de Santana do São Francisco, as inscrições para comercialização de produtos de gêneros alimentícios como carnes, frango, mariscos, peixes, frutas, verduras e outros, ocorrendo estas perante a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º -** Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança e em parceria com a Polícia Militar,

deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto bem como as demais legislações aplicáveis a pandemia do COVID-19, ficando autorizado desde já, caso seja necessário, o uso da força, dentro dos limites legais, para eventual desobediência às normas de contenção da propagação do COVID-19.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do São Francisco em 19 de maio de 2020.

Atenciosamente,

GILSON GUIMARÃES BARROZO JUNIOR
Prefeito de Santana do São Francisco